Lei nº 1.645/2011
16 de setembro de 2011.

"Cria a Função de Gerente de Unidade de Saúde".

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Função de Gerente de Unidade de Saúde, que passa a fazer parte do anexo I da Lei Municipal nº 1.114/97, conforme redação apresentada no anexo I da presente Lei.

§ 1º A Função de Gerente de Unidade de Saúde será por ato de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, a ser exercida por servidor ou empregado público do Município, do Estado de São Paulo ou da União Federal, à disposição do Sistema Único de Saúde e que não ocupe cargo ou emprego em comissão.

§ 2º As atribuições e pré-requisitos para o ocupante da Função de Gerente de Unidade de Saúde ficam acrescentadas no anexo I da Lei Municipal nº 1.114/97, conforme redação apresentada no anexo II da presente Lei.

Art. 2º Fica criada a gratificação de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre o salário base do ocupante da função de Gerente de Unidade de Saúde, que passa a fazer parte do Anexo I da Lei Municipal nº 1.114/97, conforme redação apresentada no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo será paga sem prejuízo da remuneração atribuída ao seu cargo, emprego ou função pública de que seja titular.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 16 de setembro de 2011.

_____
João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2011, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 20/2011, de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I
(Anexo I da Lei Municipal nº 1.114/97)

Quantidade	Função	Percentual sobre o salário
01	Gerente de Unidade de Saúde	*75%*

ANEXO II
(Anexo I da Lei Municipal nº 1.114/97)

Denominação: Gerente de Unidade de Saúde

Pré-requisitos: ensino médio completo e conhecimentos de informática.

Atribuições:

- dirigir a unidade respectiva, zelando pela qualidade dos serviços prestados;
- planejar e programar, em colaboração com a equipe técnica multiprofissional, as ações de saúde a serem desenvolvidas na área de abrangência;
- supervisionar as ações de saúde desenvolvidas e a produção de cada servidor lotado na unidade;
- encaminhar a programação da unidade ao Distrito Sanitário para consolidação;
- coordenar as atividades necessárias para o funcionamento da unidade;
- promover reuniões de trabalho objetivando a integração e a articulação da equipe multiprofissional da prestação de serviços de saúde;
- promover, junto à equipe técnica multiprofissional, a coleta, sistematização e análise das informações de saúde da unidade, encaminhando sua consolidação ao Distrito Sanitário;
- responder pela administração de pessoal, recursos materiais, manutenção de equipamentos e instrumental e zeladoria das instalações.